

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019

Emenda Modificativa

(do Sr. **DANIEL ALMEIDA** e outros)

Altera dispositivos da PEC 6/2019 relacionados com a aposentadoria dos professores de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 1º Dê-se ao § 5º do Art. 40 da Constituição, constante do Art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“§ 5º O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar voluntariamente, desde que observadas as seguintes condições:

“I) cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher;

“II) sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.” (NR)

Art. 2º Dê-se ao § 8º do Art. 201 da Constituição, constante do Art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“§ 8º O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar voluntariamente, com trinta de contribuição, se homem, e vinte e cinco de contribuição, se mulher.” (NR)

Art. 3º Suprimam-se da PEC o §6º do Art. 3º; o §3º do Art. 18 e o § 2º do Art. 19.

Justificação

Esta emenda pretende manter as atuais condições de aposentadorias para os professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio.

A redação do texto constitucional para esses professores, servidores ou segurados do RGPS, está escrita sob a forma de uma redução de exigências em relação aos demais trabalhadores. Como a PEC pretende acabar com a aposentadoria por tempo de contribuição e ampliar as idades mínimas para as mulheres, é preciso resgatar as atuais exigências para garantir que o direito às aposentadorias desses professores se mantenha.

Em relação às supressões esta emenda determina a retirada dos dispositivos relativos às transições para as aposentadorias dos professores, porque mantidas as regras atuais, não há transição.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2019

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AP

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**
PCdoB/AC

Deputado **MÁRCIO JERRY**
PCdoB/MA

Deputado **ORLANDO SILVA**
PCdoB/SP

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB/PE